

Memorando nº 14/2017 – CONGRAD/UFVJM

Diamantina, 10 de abril de 2017

Sua Magnificência, o Senhor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFVJM

Assunto: encaminha proposta de Resolução para Uso do Nome Social na UFVJM.

Magnífico Reitor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico que foi aprovada na 30^a reunião do Conselho de Graduação - Congrad, realizada em 30/03/2017, a proposta de Resolução para Uso do Nome Social na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM. Encaminho em anexo, a proposta da Resolução para ser apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Respeitosamente,



Leida Calegário de Oliveira
Prof.ª Leida Calegário de Oliveira
Presidente do Congrad/UFVJM



RESOLUÇÃO Nº. XXX - CONSU, DE XXX DE DE XXX.

Estabelece normas sobre o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 e o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e considerando o que deliberou o plenário na XXX^a sessão ordinária realizada no dia XXX de XXX de XXXX:

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas sobre o uso do nome social no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art.2º Fica assegurado aos servidores e discentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, cujo registro civil não reflete a identidade de gênero, o uso de nome social nos registros, documentos e atos de vida funcional e acadêmica, nos termos desta Resolução.

§1º Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

§2º Entende-se por identidade de gênero a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

§3º Os procedimentos previstos nesta Resolução contemplam os demais integrantes da Comunidade Universitária ou usuários desta Instituição, mediante requerimento.

Art.3º Para inclusão ou exclusão do nome social, a pessoa interessada deverá protocolar requerimento, indicando o prenome que corresponde à forma pela qual é reconhecida e denominada socialmente, nos seguintes setores da UFVJM:

- I. se servidores, na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP;
- II. se discentes de graduação, na Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD, no setor de registro acadêmico;



III. se discentes da Pós-graduação, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG;

IV. as demais pessoas integrantes da comunidade universitária, no respectivo setor de atuação.

Art.4º O requerimento poderá ser formalizado previamente ao ato da posse, se servidor e ao ato da matrícula, se discente, ou a qualquer momento após seu ingresso na UFVJM.

Art.5º Em documentos de uso interno da Universidade, de visualização aberta ao público, será registrado o nome social juntamente com o número de SIAPE, se servidor, e o da matrícula, se discente.

Art.6º Em documentos de uso externos será registrado o nome social acompanhado do CPF ou de outro documento que certifique a correspondência entre o nome social e o nome civil.

Art.7º A utilização do nome social fica assegurada aos servidores da UFVJM nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V - lista de ramais do órgão; e
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º Nos documentos utilizados para fins administrativos internos constará o nome social em primeira posição, seguido da menção ao nome civil, precedido do termo “registrado(a) civilmente como”.

Art.8º A utilização do nome social fica assegurada aos discentes da UFVJM nas seguintes situações:

I – diários de classe e listas nominais utilizadas em situações de avaliações da aprendizagem ou verificação de presença, em salas de aula ou nos locais de realização de atividades acadêmicas ou eventos universitários;

II – carteirinhas e ou crachás de identificação da pessoa como discente da Instituição;



III – nome do usuário em sistemas de informática, nos quais o discente é identificado;

IV – comunicados da Instituição dirigidos à pessoa, a seus familiares ou a outros que lhe façam menção;

V – formulários internos para inscrição do discente em processos seletivos de bolsistas, estagiários, monitores e outras situações apropriadas à condição do discente, bem como em listas de divulgação dos resultados correspondentes; e

VI – listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado na Instituição.

§1º Nos casos do inciso II, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da carteirinha e ou crachá.

§2º Fica assegurado ao discente até a data de conclusão do curso, a emissão de históricos escolares parciais, comprovantes de matrícula e atestados de frequência, de uso não exclusivamente interno, com o nome social, acompanhado do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento que certifique a correspondência entre o nome social e o nome civil.

Art.9º As defesas públicas de trabalho de conclusão de curso, monografias, dissertações e ou teses serão realizadas considerando-se o nome social, com registro do mesmo em primeira posição, nas atas e atestados decorrentes, seguido da menção ao nome civil, precedido do termo “registrado (a) civilmente como”.

Art.10 Na solenidade de Colação de Grau e na outorga de títulos e benemerências será mencionado o nome social, e na ata constará o nome social em primeira posição, seguido da menção ao nome civil, precedido do termo “registrado (a) civilmente como”.

Art.11 Constará nos documentos oficiais, o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art.12 No tratamento institucional, as pessoas cadastradas devem ser chamadas oralmente pelos nomes sociais, sem menção ao nome civil.

Art.13 O nome civil da pessoa travesti ou transexual poderá ser empregado acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e salvaguarda de direitos de terceiros.



Art.14 A UFVJM divulgará esta Resolução para amplo conhecimento e efetiva aplicação dos direitos nela assegurados, intensificando o combate a todas as formas de preconceito e discriminação.

Art.15 Os órgãos envolvidos deverão adotar as providências indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta Resolução, até abril de 2017, mediante adequação dos seus registros, controles, formulários e assentamentos.

Art. 16 Esta em entra em vigor na data da sua publicação.

Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE/UFVJM



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Vigência

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, **caput**, inciso III, no art. 3º, **caput**, inciso IV; e no art. 5º, **caput**, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. (Vigência)

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor:

I - um ano após a data de sua publicação, quanto ao art. 3º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 28 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nilma Lino Gomes

PORTARIA No- 233, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 28 do Decreto №- 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em face do disposto no art. 3º, inciso IV, e no art. 5º, caput, e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, e, em consonância com a política de promoção e defesa dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Art. 2º Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);
- V - lista de ramais do órgão; e
- VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º No Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE será implementado campo para a inscrição do nome social indicado pelo servidor.

Art. 3º Os órgãos deverão, no prazo de noventa dias, promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos, para a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL



702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841971
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0841972
702	001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0842554
TOTAL				
47				

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 IFBRASILIA

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 214	Técnico em Agropecuária	D	0813377
701 221	Técnico em Audiovisual	D	0743411
701 230	Técnico em Eletrotécnica	D	0835738
701 230	Técnico em Eletroeletrônica	D	0835739
701 233	Técnico em Enfermagem	D	0813516
701 233	Técnico em Enfermagem	D	0813517
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0833510
701 244	Técnico de Laboratório Área	D	0833518
701 026	Economista	E	0207025
701 029	Enfermeiro-Arca	E	0302697
701 029	Enfermeiro-Arca	E	0303017
701 031	Enfermeiro-Arca	E	0443576
701 033	Estatístico	E	0828253
701 045	Jornalista	E	0811474
701 045	Jornalista	E	0811477
701 047	Médico-Arca	E	0828840
701 048	Médico Veterinário	E	0848347
701 060	Psicólogo-Arca	E	0829854
701 062	Análise de Tecnologia da Informação	E	0827027
701 064	Odontólogo	E	0811620
701 064	Odontólogo	E	0811622
701 064	Odontólogo	E	0811624
TOTAL			
24			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 IFGO

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0649013
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0649014
701 647	Operador de Tele-Impressora	B	0649053
701 270	Desenhista Técnico Especializado	D	0208927
TOTAL			
4			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 IFMT

CÓDIGO SIAPE	CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA
701 610	Auxílio de Enfermagem	B	0209096
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0349943
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0671636
701 611	Auxiliar de Agropecuária	B	0672421
701 614	Auxiliar de Agropecuária	B	0683348
701 619	Auxiliar de Laboratório	B	0671984
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0671981
701 622	Auxiliar de Microfilmagem	B	0671982
701 623	Auxiliar de Nutrição e Dietética	B	0349931
701 452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	0683249
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0205149
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0209684
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0209890
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0209957
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214789
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214805
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0214806
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0215090
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0215627
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0260804
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0268939
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0294458
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0297930
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0297931
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0302105
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0448558
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0451281
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0810390
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836166

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 0001201112100067.

702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836351
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836356
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836363
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836673
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836692
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836693
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836699
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0836700
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0838059
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0838678
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846388
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846389
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846490
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846491
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846492
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846493
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846494
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846495
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846496
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846497
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846498
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846499
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846500
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846501
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846502
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846503
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846504
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846505
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846506
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846507
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846508
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846509
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846510
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846511
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846512
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846513
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846514
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846515
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846516
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846517
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846518
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846519
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846520
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846521
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846522
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846523
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846524
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846525
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846526
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846527
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846528
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846529
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846530
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846531
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846532
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846533
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846534
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846535
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846536
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846537
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846538
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846539
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846540
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846541
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846542
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846543
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846544
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846545
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846546
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846547
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846548
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846549
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846550
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846551
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846552
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846553
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846554
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846555
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846556
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846557
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846558
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846559
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846560
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846561
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846562
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846563
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846564
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846565
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846566
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846567
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846568
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846569
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846570
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846571
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846572
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846573
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846574
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846575
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846576
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846577
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846578
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846579
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846580
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846581
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846582
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846583
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846584
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846585
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846586
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846587
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846588
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846589
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846590
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846591
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846592
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846593
702 001	Prof. do Ensino Básico Tec. e Tecnológico	NS	0846594
702			



Art. 2º Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicação de endereço de uso social;
- III - endereçamento de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (fachada);
- V - lista de e-mails do órgão; e
- VI - nome de usuário em sistemas de informação.

§ 1º O nome social mencionado no parágrafo anterior, quando não anônimo, e o nome civil no verso

§ 3º Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo nome indicado, que constaria dos documentos oficiais, acompanhado do prenúncio escolhido.

§ 4º Em 90 (noventa) dias devem ser tomadas as medidas cabíveis para que o nome social passe a ser utilizado em todas as situações previstas nesta Portaria.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 1.620, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.394, de 10 de dezembro de 1996, resolve:

ANEXO I - Redistribuição de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os endereços de e-mail dos cargos identifico-administrativos do Ministério da Educação (MEC) para os novos campi dos Instituições Federais de Ensino Superior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ANTONIO HADDAD

ANEXO

Subtotal Classe F		33		
Esgarço		26201 L'ESE Comissão de Languagem	Código de Vaga	
Largo	Quanti			
001200 Assentista em Administração	20	00606394 00620556		
001201 Técnico de Recursos de Informação	7	00670937 00620651 00670938	4997030	
001211 Frentista em Informática	7	00618555 00618556		
001212 Técnico em Laboratório	20	00601230 00618538 00613014 00613310		
001213 Frentista em Telecomunicação Móvel	20	00671040 00671605		
001214 Frentista em Languagem Multimídia - Desenvolvimento	1	00671341		
001215 Técnico em Arquitetura e Sistemas	1	00610170 00610171		
001216 Técnico em Ciências	1	00111963 00710179		
001217 Técnico em Radiodifusão	3	00230212 00230212		
001218 Técnico em Humanidades	7	00671360 00671369 00671372		
001241 Técnico em Artes Plásticas	1	00671347		
001253 Técnico em Artes Visuais	1	00671347		
001257 Técnico em Alimentação e Lancharia	1	00670930		
Subtotal Classe D		48		
001081 Administrador	1	00694409		
001082 Economiista	1	00694575		
001091 Relações Públicas/Documentalista	2	00641000 00627290		
001092 Analista de Tecnologia de Informação	1	00662298		
001093 Jornalista	1	00624516		
001094 Sociólogo/Tecnólogo	13	00655900 00654900 00651001 x 00651110		
001095 Psicólogo	1	00651000 00654904		
001097 Medicina	1	00661000		
001098 Enfermeiro/Enfermeira	1	00661074 00651673		
001099 Técnico em Ocupacional	1	00660327		
001099 ² Farmácia (Colégio)	3	00641620 00747180		
001103 Enfermagem	3	00661000 00621160		
001095 ² Saúde Pública/Biostatística	3	00629031 00601119		
001096 Odontologia	1	00629077		
001100 Fisioterapia do Trabalho	3	00663810 00663811		
001100 ² Psicopedagogia	3	00611000 00611044		
001096 Assistente Social	2	00626500 00604430		
001098 Psiquiatria	1	00626500 00604430		
001079 Terapeuta em Assessoria Educacional	4	00655910 x 00655911		
Subtotal Classe E		40		

36263 UFPI Campus de Imperatriz- Amazônia			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701200 Assistente em Administração		41	0904104 a 0905134
701226 Técnico de Tecnologia da Informação		1	0907494
701630 Técnico em Eletrônica		2	0907199
701224 Técnico em Enfermagem		2	0971152, 09944149
701228 Técnico em Enfermagem		1	0971154
701233 Técnico em Farmácia		3	1009316, 1009458, 1009577
701244 Técnico em Laboratório		1	1009156
Subtotal Classe D		46	
701001 Administrador		11	0909443 a 0909449, 0904171 a 0904177
701062 Analista de Tecnologia de Informação		5	0975308 a 0975309
701003 Arquiteto		1	0903376
701006 Assistente Social		3	0902781, 0990504
701010 Bibliotecário-Documentalista		7	0909409, 0990505
701015 Contador		1	0909408
701016 Consultor		1	0924867
701017 Demônio de Artes Cênicas		1	0903760, 0905505
701026 Econômico		2	0903676, 10001877
701029 Enfermeiro(a)		1	0905155
701031 Engenheiro(a) Civil		1	0243963
701045 Jornalista		2	0909408, 07711383
701047 Médico(a)		1	1009190, 10091907
701055 Pedagogo(a)		1	0909190
701066 Psicólogo(a)		1	090312829
701067 Publicitário		1	09231155
701070 Regente		1	0909407
701072 Relações Públicas		2	09091970 a 09091981, 10005039 e 0905012
701076 Secretário Executivo		4	10005114 a 10005118
701079 Técnico em Assuntos Educacionais		4	10005114 a 10005118
		50	
36271 UFPI Campus de Bonito-Jesuense			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701010 Bibliotecário-Documentalista		1	09062797
701019 Nutricionista Substituto		1	10029032
701006 Assistente Social		1	0271014
Subtotal Classe E		3	
36279 UFPI Campus de Floriano			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701010 Bibliotecário-Documentalista		1	09062798
701045 Nutricionista Substituto		1	09029032
701006 Assistente Social		1	0271013
Subtotal Classe F		3	
36279 UFPI Campus de Parnaíba			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701010 Bibliotecário-Documentalista		1	09062799
701045 Nutricionista		1	09029034
701006 Assistente Social		1	0271013
Subtotal Classe E		3	
36270 UFPI Campus de Picos			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701010 Bibliotecário-Documentalista		1	10092800
701055 Nutricionista		1	10029053
701006 Assistente Social		1	10029001
Subtotal Classe F		3	
36273 UFPI Campus de Monte Carmelo e Picos de Milho			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701300 Assistente em Administração		12	0909194 a 0909204, 0902327 e 0902329
701244 Técnico de Laboratório-Arte		10	0900311 a 09003130
701226 Técnico de Tecnologia da Informação		4	09003108, 09003109
701228 Técnico em Enfermagem		2	0247436, 0247436
701262 Técnico em Segurança do Trabalho		2	09071576, 09715770
Subtotal Classe D		30	
701001 Administrador		4	0909490 a 0909493
701031 Engenheiro(a)		3	09041538, 09041539
701084 Arquiteto(a)		2	0900916, 0900946
701086 Assistente Social		2	0304980, 0474318
701010 Bibliotecário-Documentalista		5	09062801, 10062802
701062 Atendente de Tecnologia da Informação		3	09073113 e 09073123
701072 Atendente de Segurança do Trabalho		2	09041616, 09041617
701047 Medicoveterinário		2	09023062, 10064103
701144 Contador		1	09009772
701079 Técnico em Assuntos Educacionais		3	10005192 e 10005193
Subtotal Classe E		23	
36290 UFSCar Campus de Bauru			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701290 Assistente em Administração		4	10000303 a 10000306
701244 Técnico em Laboratório-Arte		1	0905293 a 0905298
Subtotal Classe D		9	
701011 Engenheiro(a)		2	10001340, 09011341
Subtotal Classe E		2	
36353 UFRA 1 Campus de Jataí			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701200 Assistente em Administração		4	09046434 a 09046460
701226 Técnico de Tecnologia da Informação		3	10071037
701244 Técnico em Laboratório-Arte		3	10070404, 10070405
Subtotal Classe D		7	
701001 Administrador		1	0909444
701031 Contador		1	09009771
701059 Poligrafista		2	10079717, 03003036
701096 Bibliotecário-Documentalista		3	09062801, 10062804
701031 Engenheiro(a)		4	09061544, 10061550
701086 Engenheiro(Arquiteto)		1	09061362
701091 Biólogo		1	09061638
701002 Análisis de Tecnologia da Informação		2	10071036, 09091040
Subtotal Classe E		12	
36268 UINB Campus de Ilheus			
Cargo	Cargo	Quant.	Códigos de Vaga
701103 Auxiliar em Administração		1	10072138
701244 Técnico em Laboratório-Arte		1	10003112
Subtotal Classe D		2	
701001 Administradora		1	10094495
Subtotal Classe E		1	